



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR.”

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e **promulga** a seguinte **Resolução Plenária**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Coronel Pilar, obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II - indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por interesse da Administração, audiência com agentes políticos, participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I

A AUTORIZAÇÃO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**Art. 3º** O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

**SEÇÃO II**

**DO DIREITO A DIÁRIAS**

**Art. 4º** Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

**SEÇÃO III**

**DO PERÍODO DA CONCESSÃO**

**Art. 5º** As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

---

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

**Art. 6º** A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 7º** Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária, além de documento fiscal para comprovar os gastos porventura experimentados;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

---

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

SEÇÃO III

DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

**Art. 9º** A não-utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de não deslocamento do requerente, ensejará a sua devolução.

Parágrafo Único - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º, parágrafo único.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 10.** O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária		
	Simple	Com pernoite	Fora do Estado
Vereador	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Servidor	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00

**Art. 11.** Os valores de que trata a presente Resolução serão reajustados, observado o reajuste anual concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições do Decreto Legislativo nº 001/2001 e do Decreto Legislativo nº 002/2005.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Coronel Pilar, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.

Valdomiro Caio

Presidente.

João Lava

1º Secretário.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!